



**LEI Nº 1.161/2019**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente, educação e conscientização da importância da natureza para a vida do ser humano.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Meio Ambiente será instituída na semana que comemora o dia 05 de Junho, dia nacional do meio ambiente, que na data da vigência dessa Lei comemorado anualmente de 01 a 10 de Junho.

Parágrafo único: A programação ocorrerá da seguinte forma:

- I) No primeiro dia: palestras nas escolas juntamente com a organização e programação das atividades da Semana Municipal do Meio Ambiente, com a coordenação envolvendo todos os diretores das escolas municipais e estaduais;
- II) No segundo dia: Panfletagens de materiais educativos e de conscientização com os alunos e sociedade em geral;
- III) No terceiro dia: Mutirão de limpeza coleta de lixo descartável em todas as ruas e avenidas da cidade.
- IV) No quarto e quinto dia: Mutirão de limpeza e panfletagens nos pontos turísticos e rios do município e fixação de placas educativas.
- V) Divulgação dos trabalhos realizados junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais para apoio em projetos financeiros.

**Art. 3º** - Este projeto envolverá secretarias municipais do meio ambiente, educação, saúde, assistência social, obras, direção das escolas, proprietários de pontos turísticos, pousadas, pescadores, proprietários de balsas e sociedade em geral.

**Parágrafo primeiro** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável de convocar todos os envolvidos para a criação da comissão da coordenação dos trabalhos sendo: 01 coordenador, 01 secretário, 01 tesoureiro e 03 membros cada um com seus suplentes, nomeado por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



um decreto do executivo municipal.

**Parágrafo segundo** - A comissão buscará apoio financeiro nos comércios, empresas, representantes políticos, governos estadual e federal, para a realização das atividades da semana do meio ambiente, para a aquisição de panfletos, lixeiras, camisetas, combustível e etc.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em, 15 de Maio de 2019.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**

**Autoria:** Vereador Manoel Rodrigues de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLINDA**  
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO